



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

INSTRUÇÃO Nº 11/2007–DAE/SUDE/SEED

Estadualização dos Estabelecimentos de Ensino Indígenas.

A Diretora de Administração Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996;
- a Resolução nº 03/99-CNE/CEB;
- a Deliberação nº 09/02-CEE/Pr;
- o Parecer nº 423/07-CEE/Pr, de 04 de julho de 2007.
- a necessidade de orientar a regularização da vida legal das escolas indígenas;

RESOLVE:

- 1.** Determinar que a elaboração do processo para regularização da vida legal das escolas indígenas - estadualização – é de competência dos Núcleos Regionais de Educação.
- 2.** O processo de regularização das escolas indígenas, após protocolado e analisado pelo NRE deverá ser encaminhado à CEF/SEED.
- 3.** No processo de estadualização das escolas indígenas poderá ocorrer duas situações:
 - 3.1.** Mudança de mantenedora das escolas indígenas municipais autorizadas pela SEED, mantidas pela Prefeitura Municipal ou ainda mantidas pela FUNAI (Governo Federal).
 - 3.2.** Criação e autorização para o funcionamento de escolas indígenas, cujo mantenedor será o Governo do Estado do Paraná.

Composição dos Processos

- 1. No caso de mudança de Mantenedor Municipal para Estadual:** quando o nome próprio do estabelecimento de ensino permanecerá o mesmo:
 - 1.1.** Requerimento do Prefeito Municipal ao Secretário de Estado da Educação solicitando a regularização das escolas indígenas municipais de sua jurisdição.
 - 1.2.** Cópia do termo de Parceria entre o Governo do Estado do Paraná e a Prefeitura Municipal;
 - 1.3.** Indicar a escola indígena municipal a ser estadualizada com denominação atual, endereço e sua oferta de ensino;
 - 1.4.** Atos de criação e de autorização para funcionamento das ofertas de ensino da unidade escolar municipal;
 - 1.5.** Relação dos Recursos Humanos e comprovação de sua habilitação e escolaridade (nome, função, habilitação, especificando os professores indígenas e não indígenas);
 - 1.6.** Plano de capacitação permanente dos recursos humanos;
 - 1.7.** Ato de aprovação, pelo NRE, da Proposta Pedagógica;
 - 1.8.** Ato de aprovação, pelo NRE, do Regimento Escolar ou seu adendo;
 - 1.9.** Descrição dos recursos materiais e ambientais de cada Unidade Escolar;
 - 1.10.** Termo de cessão de uso quando o prédio não pertencer ao Estado.

- 2. No caso de criação e autorização de escola estadual:** para absorver os alunos da escola municipal indígena, quando a escola a ser criada terá outra denominação

- 2.1.** Requerimento do Prefeito Municipal ao Secretário de Estado da Educação solicitando a criação e autorização para funcionamento da escola estadual indígena.
- 2.2.** Identificação do estabelecimento de ensino: denominação, endereço, município e NRE.
- 2.3.** Termo de colaboração ou parceria (se for o caso).
- 2.4.** Termo de cessão de uso quando o prédio não pertencer ao Estado;
- 2.5.** Relação dos recursos humanos e comprovação de sua habilitação e escolaridade (nome, função, habilitação, especificando os professores indígenas e não indígenas);
- 2.6.** Descrição dos níveis e modalidades de ensino pretendidos e o ano de implantação.
- 2.7.** Plano de capacitação permanente dos recursos humanos.
- 2.8.** Ato de aprovação, pelo NRE, da Proposta Pedagógica.
- 2.9.** Ato de aprovação, pelo NRE, do Regimento Escolar.
- 2.10.** Descrição dos recursos materiais e ambientais de unidade escolar.
- 2.11.** Solicitação, pelo Prefeito, de cessação da escola municipal e suas ofertas.

Curitiba, 1º de outubro de 2007.

Ana Lúcia de Albuquerque Schulhan
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR